

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORA: ARADE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E.P.P.**, pessoa jurídica devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.498.828/0001-87, neste ato representada pelos seus sócios: **ADEMIR CASTILHO PIQUEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 3.532.612-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.160.258-15, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 511, Apto 91, Santa Terezinha, Sorocaba/SP e, o **Sr. ROBERTO TAKASHI ARAKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.437.183 e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.237.598-91, residente e domiciliado na Rua Pascal, nº 600, Apto 71, Campo Belo – São Paulo/SP e; de outro lado, como **LOCATÁRIAS:** **a) COMINGERSOLL DO BRASIL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.830/0001-40, com sede estabelecida na Alameda Seicom nº 01, Distrito Industrial, CEP 18086-393, Sorocaba/SP, neste ato representada por seus administradores: **FERNANDO MOREIRA FAÍSCA**, português, casado, empresário, portador do RNE nº V786106-G/DIREX/DPF/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.669.018-90, residente na Rua Carlos Eugênio de Siqueira Salerno nº 425 apartamento 34, Parque Campolim, Sorocaba/SP e **CANUTO JORGE DA SILVA GLÓRIA**, português, casado, empresário, portador do RG nº 18.757.713-4SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.323.538-82, residente e domiciliado na Avenida Jurema nº 641, apartamento 61, Indianópolis, São Paulo/SP e **b) MOVITER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.174.197/0001-52, com sede estabelecida na Alameda Seicom nº 01, conjunto 04, pavimento inferior, Distrito Industrial, CEP 18086-393, Sorocaba/SP, representada por seus sócios: **COMINGERSOLL DO BRASIL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.830/0001-40, com sede estabelecida na Alameda Seicom nº 01, Distrito Industrial, CEP 18086-393, Sorocaba/SP, neste ato representada por seus administradores: **FERNANDO MOREIRA FAÍSCA**, português, casado, empresário, portador do RNE nº V786106-G/DIREX/DPF/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.669.018-90, residente na Rua Carlos Eugênio de Siqueira Salerno nº 425 apartamento 34, Parque Campolim, Sorocaba/SP e **CANUTO JORGE DA SILVA GLÓRIA**, português, casado, empresário, portador do RG nº 18.757.713-4SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.323.538-82, residente e domiciliado na Avenida Jurema nº 641, apartamento 61, Indianópolis, São Paulo/SP, vem pelo presente **ADITAR** o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em 23 de Julho de 2009, e posteriores aditamentos

que tem por objeto o imóvel localizado na **Alameda Seicom, nº. 01, Distrito Industrial, Sorocaba/SP**, nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este instrumento particular, as partes **renovam** o Contrato de Locação Não Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **01 de Fevereiro de 2019** e a terminar em **31 de Janeiro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica pactuado entre as partes que, no período de **12 (doze) meses**, a ser contado do vencimento de aluguel em **10 de Fevereiro de 2019** ao vencimento de aluguel em **10 de Janeiro de 2020**, o valor locatício terá um abono de **R\$44.166,89 (quarenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro do presente instrumento. O reajuste se fará pelo valor do aluguel sem considerar o abono temporário concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **LOCATÁRIA** declara e reconhece que o valor atual do aluguel é R\$79.166,89 (setenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e que, em razão de negociação entre as partes, é concedido o abono constante no "caput" desta cláusula. Após a cessação do abono o valor do aluguel retornará ao seu valor integral de R\$79.166,89 (setenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O aluguel mensal inicial continuará sendo reajustado a cada doze (12) meses de acordo com o "IGP-M (FGV)", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitarão as **LOCATÁRIAS** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagarão, ainda, as **LOCATÁRIAS** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Quando do término ou da rescisão deste contrato, as **LOCATÁRIAS**, obrigam-se com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da desocupação, a solicitar da **LOCADORA** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a ressarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pelas **LOCATÁRIAS**.

CLAUSULA QUARTA: Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial firmado em 23 de Julho de 2009 e posteriores aditamentos, em especial, as disposições inerentes à responsabilidade civil das **LOCATÁRIAS** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 31 de Janeiro de 2019.

LOCADORA:

ARADE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E.P.P

Neste ato representada por **ADEMIR CASTILHO PIQUEIRA**

LOCADORA:

ARADE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E.P.P

Neste ato representada por **ROBERTO TAKASHI ARAKI**

LOCATÁRIA:

COMINGERSOLL DO BRASIL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Neste ato representada por **FERNANDO MOREIRA FAÍSCA**

LOCATÁRIA:

COMINGERSOLL DO BRASIL VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Neste ato representada por **CANUTO JORGE DA SILVA GLÓRIA**

LOCATÁRIA:

MOVITER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Neste ato representada por **FERNANDO MOREIRA FAÍSCA**

LOCATÁRIA:

MOVITER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Neste ato representada por **CANUTO JORGE DA SILVA GLÓRIA**

TESTEMUNHAS:

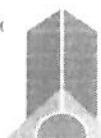
■ Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

1.- _____
RG.: _____
End.: _____

2.- _____
RG.: _____
End.: _____

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



ABMI
Associação Brasileira
do Mercado Imobiliário



PROGRAMA
QUALIFICAÇÃO
ESSENCIAL



[Handwritten signature]